



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0042 /2009

ABERTURA: 22/01/2009 - 12:11:28

REQUERENTE: PREFEITO MUNICIPAL

SOLICITAÇÃO: PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Josemar Marchiori

Acesso: *P. Campos*
Protocolista

Tramitação	Data
<i>Simplex leitura</i>	<i>26/01/09</i>
<i>Exceções</i>	<i>__/__/__</i>
<i>Justica - Cotação de</i>	<i>__/__/__</i>
<i>Preços</i>	<i>26/01/09</i>
<i>Inanucas - Cotação de</i>	<i>__/__/__</i>
<i>Preços</i>	<i>26/01/09</i>
<i>Cotação de todo o</i>	<i>__/__/__</i>
<i>projeto</i>	<i>26/01/09</i>
<i>aprovado</i>	<i>26/01/09</i>
	<i>__/__/__</i>
	<i>__/__/__</i>
	<i>__/__/__</i>



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO Nº.002/2009.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Extraordinária, Projeto de Lei oriundo do Chefe do Poder Executivo Municipal, a saber:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a contratação de servidores para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Linhares, em especial à Secretaria Municipal de Saúde, conforme quantitativos, denominações e vencimentos abaixo:

QUANT.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEL
10	Agente de Vigilância Sanitária	V-A
42	Auxiliar de Enfermagem	IV-A
04	Auxiliar de Laboratório	III-A
65	Braçal	I-A
01	Coordenador de Combate às Endemias	VII-A
01	Laboratorista Combate às Endemias	VI-A
90	Médico	XI-A
08	Supervisor de Combate às Endemias	VI-A
90	Técnico de Enfermagem	VI-A
03	Técnico em Imobilização	VI-A
02	Técnico de Laboratório	VI-A
02	Zootecnista	X-A

~ - ~ ~



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"
CONTINUAÇÃO DO AUTOCRATON Nº 002/2009

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I. combate a surtos endêmicos;
- II. execução de serviços essenciais e/ou emergenciais de interesse público, bem como, atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde ;
- III. substituição de titular de cargo efetivo nos casos de impedimento legal e afastamento do mesmo e dos decorrentes de vacância do cargo público.

Art. 3º. As contratações previstas nesta Lei, serão feitas em caráter emergencial, por um período de até 06 (seis) meses.

Art. 4º. A contratação dar-se-á a título precário e provisório, através de ato designativo, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, sem que lhe caiba qualquer direito a indenização.

§ 1º. O tempo de serviço não será contado para fins de estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, licenças, gozo de férias, décimo terceiro e vantagens relativas ao local de trabalho.

§ 2º. O ato designativo será por ato do Poder Executivo Municipal, podendo ser individual ou não.

Art. 6º. A rescisão da designação temporária antes do prazo para o término ocorrerá:

- I. A pedido do contratado;
- II. Por conveniência administrativa a juízo da Autoridade que procedeu à contratação;
- III. Quando o contratado incorrer em falta grave ou disciplinar;
- IV. Por ineficiência no desempenho do cargo.

Art. 7º. O Regime Jurídico da contratação autorizada nesta Lei é o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Linhares – Lei nº. 1347/90.

Art. 8º. O contratado mediante designação temporária, além do vencimento e outras vantagens específicas dos servidores contratados, fará jus aos seguintes direitos e vantagens:

U - L - S



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"
CONTINUAÇÃO DO AUTOGRÁFO Nº 002/2009

- I. férias remuneradas à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado;
- II. adicional de 50% das férias de que trata o inciso anterior;
- III. décimo terceiro à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º (primeiro) de janeiro de 2009.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e seis dias do mês de janeiro do ano dois mil e nove.

Ivan Salvador Filho
Presidente

MENSAGEM Nº. 002/2009

Linhares-ES, 05 de janeiro de 2009.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E NOBRES VEREADORES:

Encaminho à superior consideração dessa Augusta Câmara Legislativa, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para contratação de pessoal por tempo determinado, em caráter emergencial, pelo período de 06 (seis) meses, com efeitos retroativos ao dia 1º. (primeiro) de janeiro de 2009, tendo em vista a necessidade de continuidade dos serviços que vem sendo prestados à comunidade, que sem os mesmos, inviabiliza o funcionamento da rede SUS, prestados no Hospital Geral de Linhares, Vigilância em Saúde e demais Unidades desta Secretaria.

Solicito a Vossa Excelência e a seus Dignos Pares que aprovelem este Projeto, dando-lhe a tramitação **de urgência** prevista na Lei Orgânica Municipal, aproveito a oportunidade para externar-lhes meus protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente.



Guerino Luiz Zanon
Prefeito Municipal

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I. combate a surtos endêmicos;
- II. execução de serviços essenciais e/ou emergenciais de interesse público, bem como, atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde ;
- III. substituição de titular de cargo efetivo nos casos de impedimento legal e afastamento do mesmo e dos decorrentes de vacância do cargo público.

Art. 3º. As contratações previstas nesta Lei, serão feitas em caráter emergencial, por um período de até 06 (seis) meses.

Art. 4º. A contratação dar-se-á a título precário e provisório, através de ato designativo, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, sem que lhe caiba qualquer direito a indenização.

§ 1º. O tempo de serviço não será contado para fins de estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, licenças, gozo de férias, décimo terceiro e vantagens relativas ao local de trabalho.

§ 2º. O ato designativo será por ato do Poder Executivo Municipal, podendo ser individual ou não.

Art. 6º. A rescisão da designação temporária antes do prazo para o término ocorrerá:

- I. A pedido do contratado;
- II. Por conveniência administrativa a juízo da Autoridade que procedeu à contratação;
- III. Quando o contratado incorrer em falta grave ou disciplinar;
- IV. Por ineficiência no desempenho do cargo.

Art. 7º. O Regime Jurídico da contratação autorizada nesta Lei é o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Linhares – Lei nº. 1347/90.

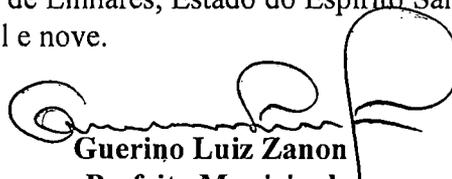
Art. 8º. O contratado mediante designação temporária, além do vencimento e outras vantagens específicas dos servidores contratados, fará jus aos seguintes direitos e vantagens:

- I. férias remuneradas à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado;
- II. adicional de 50% das férias de que trata o inciso anterior;

III. décimo terceiro à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º (primeiro) de janeiro de 2009.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove.



Guerino Luiz Zanon
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 0042/2009.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, visando como dispõe sua Ementa, autorização para contratação de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso ix, art. 37 da constituição federal, e dá outras providências, para atuar no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Convém assinalar que, os cargos nominados para contratação por tempo determinado, ou seja, 06 (seis) meses, são de servidores considerados indispensáveis ao funcionamento da rede SUS, para prestação de serviços prestados no Hospital Geral de Linhares, Vigilância em Saúde e demais Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, considerados essenciais e emergenciais de excepcional interesse público, no que tange ao combate a surtos endêmicos, execução de serviços essenciais e/ou emergenciais de interesse público, bem como, atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, além da substituição de titular de cargo efetivo nos casos de impedimento legal e afastamento do mesmo e dos decorrentes de vacância do cargo público.

A Carta Magna vigente, em seu artigo 37, IX, estabelece que o Município, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público pode contratar, na forma pretendida. No entanto, a rigor, o Caput do mesmo artigo, leciona que o Município obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, reservando aos concursados a prioridade do acesso aos cargos, empregos e funções públicas.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo “Antenor Elias”

A competência do Poder Executivo Municipal está inserida no artigo 58 e seguinte da Lei Orgânica Municipal.

Assim, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação, desde que se observe, o ensinamento do Ilustre **Mestre Celso Antonio Bandeira de Mello**, quando diz:

“para que a contratação seja indispensável vale dizer que indubitavelmente não haja meios de supri-la com remanejamento de pessoal ou redobrado esforço dos servidores já existentes; não pode ser efetuada para a instalação ou realização de serviços novos, salvo, é obvio, quando a irrupção de situações emergentes os exija e já aí por motivos indeclináveis, como os de evitar a periclitção da ordem, segurança ou saúde; devendo o contrato conter o prazo estritamente necessário à superação do problema transitório ou à realização do concurso para preenchimento do cargo ou emprego, a não ser que incidentes ocorridos durante ou após o concurso impeçam o preenchimento da ou das vagas quando da expiração do prazo contratual”.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove.


ALAIR ANTONIO PESSOTTI
Presidente


IZAQUE MARCIANO
Relator


MILTON SIMON BAPTISTA
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"
PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 0042/2009

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis, em deliberação onde participaram todos os seus membros, é de parecer favorável à aprovação da matéria em destaque, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove.


RENATO RANGEL
Presidente


ADERBAL P. PEREIRA PONTES
Relator


JOSÉ MAURO JUCA G. GAMA
Membro.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA PROCURADORIA

Projeto de Lei nº 0042/2009.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, visando como dispõe sua Ementa, autorização para contratação de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso ix, art. 37 da constituição federal, e dá outras providências, para atuar no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Convém assinalar que, os cargos nominados para contratação por tempo determinado, ou seja, 06 (seis) meses, são de servidores considerados indispensáveis ao funcionamento da rede SUS, para prestação de serviços prestados no Hospital Geral de Linhares, Vigilância em Saúde e demais Unidades da Secretaria Municipal de Saúde, considerados essenciais e emergenciais de excepcional interesse público, no que tange ao combate a surtos endêmicos, execução de serviços essenciais e/ou emergenciais de interesse público, bem como, atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, além da substituição de titular de cargo efetivo nos casos de impedimento legal e afastamento do mesmo e dos decorrentes de vacância do cargo público.

A Carta Magna vigente, em seu artigo 37, IX, estabelece que o Município, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público pode contratar, na forma pretendida. No entanto, a rigor, o Caput do mesmo artigo, leciona que o Município obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, reservando aos concursados a prioridade do acesso aos cargos, empregos e funções públicas.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

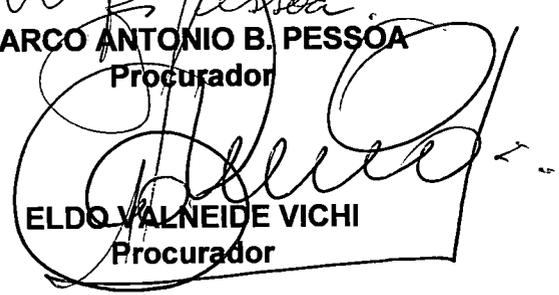
A competência do Poder Executivo Municipal está inserida no artigo 58 e seguinte da Lei Orgânica Municipal.

Assim, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação, desde que se observe, o ensinamento do Ilustre **Mestre Celso Antonio Bandeira de Mello**, quando diz:

“para que a contratação seja indispensável vale dizer que indubitavelmente não haja meios de supri-la com remanejamento de pessoal ou redobrado esforço dos servidores já existentes; não pode ser efetuada para a instalação ou realização de serviços novos, salvo, é obvio, quando a irrupção de situações emergentes os exija e já aí por motivos indeclináveis, como os de evitar a periclitación da ordem, segurança ou saúde; devendo o contrato conter o prazo estritamente necessário à superação do problema transitório ou à realização do concurso para preenchimento do cargo ou emprego, a não ser que incidentes ocorridos durante ou após o concurso impeçam o preenchimento da ou das vagas quando da expiração do prazo contratual”.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e nove.


MARCO ANTONIO B. PESSOA
Procurador


ELDO VALNEIDE VICHÍ
Procurador